



FPTA Federação Portuguesa de Tiro com Arco
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Projeto de alteração dos Estatutos da Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Assembleia Geral Extraordinária de 12 de outubro de 2014



ARTIGO ÚNICO

Os Artigos 29º, 56º, 57º, 63º a 66º, 71º a 73º, 85º e 88º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Tiro com Arco passam a ter a seguinte redação:

Artigo 29º - Incompatibilidades.

1. [...]
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.
4. [anterior n.º 2]

Artigo 56º - Vacatura e Substituição.

1. [...]
2. Caso não seja possível efetuar mais substituições, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que será por esta eleito.

Artigo 57º - Competência.

- [...]
- a) Aprovar os regulamentos e publicitá-los, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]



g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) Assegurar a publicitação na página na Internet, no prazo de 15 dias, de todos os dados relevantes e atualizados da atividade da FPTA, em especial:

i) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;

ii) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;

iii) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;

iv) A composição dos Órgãos Federativos;

v) Os contactos da FPTA e dos respetivos Órgãos (endereço, telefone, fax e correio eletrónico);

m) [anterior alínea l)]

Artigo 63º - Composição.

1. [...]

2. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina, incluindo o seu Presidente, devem ser licenciados em Direito.

3. [...]

Artigo 64º - Funcionamento.

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]



5. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

6. Cabe ao Conselho de Disciplina assegurar, através dos serviços da Federação, a publicação integral das suas decisões e respetiva fundamentação, observando o regime legal de proteção de dados pessoais.

7. [anterior n.º 5]

Artigo 65º - Competência.

[...]

a) instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, de acordo com a Lei e os Regulamentos Federativos;

b) [...]

Artigo 66º - Regime disciplinar.

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Garantia de recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva de tiro com arco.



Artigo 71º - Composição.

1. [...]
2. A maioria dos membros do Conselho de Justiça, incluindo o seu Presidente, devem ser licenciados em Direito.
3. [...]

Artigo 72º - Funcionamento.

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
7. Cabe ao Conselho de Justiça assegurar, através dos serviços da Federação, a publicação integral das suas decisões e respetiva fundamentação, observando o regime legal de proteção de dados pessoais.
8. [anterior n.º 6]

Artigo 73º - Competência.

1. [...]
 - a) Conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
 - b) Conhecer e decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados nos termos do Regulamento Eleitoral.
2. O Conselho de Justiça não dispõe de competência consultiva.
3. [anterior n.º 2]



4. [anterior n.º 3]

Artigo 85º - Aprovação.

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação da aprovação do Regulamento em causa, devendo constar do mesmo as matérias em causa, e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

6. [Regovado]

Artigo 88º - Vigência.

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 12 de outubro de 2014 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.